



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dezessete horas e trinta minutos do
2. dia dezesseis do mês de agosto de mil novecentos e no
- 3.venta (16.08.1990), nesta cidade do Recife, Estado de
4. Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: ..
5. Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro e Des. Vi
6. ce-Presidente, Cláudio Américo de Miranda; Juiz do T
7. Tribunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido de
8. Melo Falcão Neto; Juizes de Direito; Dr. Itamar Perei
9. ra da Silva e Dr. Enéas Bezerra Barros; Jurista subs
10. tituto, Dr. Euclides Dias Martins; e o Procurador Re
11. gional Eleitoral substituto, Dr. Joaquim José Barros
12. Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Ge
13. ral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprova
14. da a ata da sessão anterior, S. Exa. passou à leitura
15. do seguinte expediente: REQUERIMENTO subscrito pela
16. candidata a Deputado Estadual, pelo PDT, FERNANDA FIR
17. MO DE LIMA comunicando da retirada da queixa, anteri
18. ormente feita a este TRE, contra o SR. ALMIR BARACHO
19. CAVALCANTI, e requerendo a desistência do pseudônimo
20. "XUXA" em favor da candidata ELCIENE GALINDO, bem co
21. mo solicitando a substituição desse cognome para "AN
22. GÉLICA". DECISÃO: "Unanimemente, deliberou o Tribunal
23. não conhecer o requerimento". OFÍCIO subscrito pelo
24. Presidente do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-PSC solicitando!
25. o credenciamento do Bel. VINÍCIUS CAMPOS DE MELO, co
26. mo Delegado daquele Partido perante este TRE. DESPA
27. CHO: "Ciente. Anote-se". Continuando, S. Exa., o Des.
28. Presidente, passou ao relato dos seguintes feitos:...
29. PROCESSO Nº 5589/90, Cl. I, procedente da 2a. Zona/Re
30. cife. O Juiz Eleitoral indicando a SRA. MARIA JOSÉ T
31. VERÇOSA DE SOUZA para responder pela Escrivania Elei
32. toral, daquela Zona. DECISÃO: "Unanimemente, homologa
33. da a indicação". PROCESSO Nº 5590/90, Cl. I, proceden
34. te da 119a. Zona/Paulista. O Juiz Eleitoral solicitant
35. do a requisição dos servidores, IZAIAS MARQUES DE FA
36. RIAS e FRANCISCO NAZÁRIO DE FREITAS para servirem co
37. mo Auxiliares de Cartório, naquela Zona. DECISÃO: "U
38. nanimemente, deferido o pedido, pelo prazo de 01 (um)
39. ano, contando-se o exercício a partir desta data".
40. PROCESSO Nº 5592/90, Cl. I, procedente da 30a. Zona /
41. Gravatá. O Juiz Eleitoral solicitando a prorrogação,
42. por mais um ano, do prazo de permanência das Auxilia
43. res de Cartório MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA e MARIA
44. DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS. DECISÃO: "Unanimemente, de
45. ferido o pedido". PROCESSO Nº 5595/90, Classe I, pro


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

46. cedente da 9a. Zona/Recife. O Juiz Eleitoral solici-  
 47. tando a prorrogação, por mais um ano, do prazo de '  
 48. permanência da Auxiliar de Cartório LÚCIA HELENA RO-  
 49. DRIGUES GUIMARÃES. DECISÃO: "Unanimemente, deferido'  
 50. o pedido". PROCESSO Nº 5596/90, Cl. I, procedente da  
 51. 70a. Zona/Petrolândia. O Juiz Eleitoral solicitando'  
 52. a prorrogação, por mais um ano do prazo de permanên-  
 53. cia do Auxiliar de Cartório ALEXANDRE GOMES NETO. DE  
 54. CISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido". PROCESSO T  
 55. Nº 5597/90, Cl. I, procedente da 101a. Zona/Jaboatão.  
 56. O Juiz Eleitoral solicitando a requisição da servi-  
 57. dora MARIA ENGRÁCIA PAES FREIRE, para servir como Au-  
 58. xiliar de Cartório, naquela Zona. DECISÃO: "Unanime-  
 59. mente, deferido o pedido, pelo prazo de 01 (um) ano,  
 60. contando-se o exercício a partir da apresentação da  
 61. Auxiliar em Cartório". PROCESSO Nº 5598/90, Cl. I, '  
 62. procedente da 99a. Zona/Itapetim. O Juiz Eleitoral '  
 63. solicitando a requisição do servidor AURIVÂNIO FER -  
 64. REIRA DE ALMEIDA, para servir como Auxiliar de Cartó-  
 65. rio, naquela Zona. DECISÃO: "Unanimemente, deferido T  
 66. o pedido, pelo prazo de 01 (um) ano, contando-se o  
 67. exercício a partir da apresentação do Auxiliar em '  
 68. Cartório". Em seguida, S. Exa., o Des. Presidente, '  
 69. passou à leitura do REQUERIMENTO subscrito pelos re-  
 70. presentantes da FORÇA TRABALHISTA LIBERAL, da FRENTE  
 71. POPULAR DE PERNAMBUCO e do PARTIDO DOS TRABALHADORES  
 72. solicitando deste TRE a utilização, por todos os Par-  
 73. tidos e Coligações Políticas em Pernambuco, de "out-  
 74. doors" como instrumento de propaganda eleitoral, a  
 75. exemplo dos Estados da Paraíba e São Paulo. Dando '  
 76. prosseguimento, usou da palavra o representante do '  
 77. Ministério Público dizendo que na petição apresenta-  
 78. da pelas Frentes e Partidos, há alusão que a propa-  
 79. ganda eleitoral através de "out-doors" vem sendo fei-  
 80. ta, pelos Estados de São Paulo e Paraíba, dando con-  
 81. ta, inclusive, da liberalidade por parte do Tribunal  
 82. Regional Eleitoral daqueles Estados. Salientou, S. '  
 83. Exa., o Procurador Eleitoral, que os peticionários '  
 84. deram a entender que o Tribunal de Pernambuco coibi-  
 85. a propaganda eleitoral através de out-doors, o que '  
 86. não é verdade. O que o TRE fez, disse o Sr. Procura-  
 87. dor, foi apenas cumprir o que determina a Resolução'  
 88. nº 16.402 que disciplina sobre a matéria. Disse, ain-  
 89. da, S. Exa., que o Juiz Coordenador da Propaganda E-  
 90. leitoral, em seu despacho, ora atacado, nada mais



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

91. fez do que determinar que esse tipo de propaganda fos  
 92. se feita em obediência à legislação vigente. Finali-  
 93. zando, S. Exa., o Procurador Eleitoral, salientou que  
 94. a decisão do Exmo. Sr. Juiz da Propaganda Eleitoral,  
 95. não merece qualquer reforma, pelo que opinava pela ma  
 96. nutenção da mesma por este Tribunal. Com a palavra o  
 97. Advogado Leonardo Cavalcanti, representante da Força'  
 98. Trabalhista Liberal, dizendo: "A lei não se discute.  
 99. Se discute, contudo, o fato de que na Paraíba e em '  
 100. São Paulo, a propaganda através de out-doors foi libe  
 101. rada. O que se pede é que essa liberalidade seja tam-  
 102. bém estendida aos candidatos às eleições em Pernambu-  
 103. co. O ilustre representante do Ministério Público faz  
 104. referência ao despacho do eminente Juiz Coordenador '  
 105. da Propaganda Eleitoral dizendo não haver proibição '  
 106. alguma no que se refere à propaganda através de out -  
 107. doors. Só que nos parece que as exigências expressas '  
 108. no aludido despacho são impossíveis de serem cumpri -  
 109. das. É impossível obter de cada proprietário, onde es  
 110. tã colocado um out-door, a titularidade de posse do i  
 111. móvel. Peço, portando, a liberalidade plena do uso de  
 112. out-doors em nosso Estado e, em caso de indeferimento  
 113. do presente pedido, que este Tribunal convoque a Pre-  
 114. feitura do Recife para fazer a distribuição, entre os  
 115. Partidos, todos os espaços permitidos para afixação dos '  
 116. out-doors pelos mesmos". Em seguida, usou da palavra '  
 117. o Sr. Presidente, dizendo: "Cabe a nós, os magistra -  
 118. dos, a obrigação precípua de ler, interpretar e apli-  
 119. car a lei. O Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral  
 120. repetiu, em seu despacho, o que está dito na legisla-  
 121. ção e, quem elabora a legislação são os senhores parla  
 122. mentares. Se a lei cerceia o exercício da propaganda  
 123. eleitoral dos candidatos e tem sido objeto de censura,  
 124. aqui na tribuna, por representantes de diversas agre-  
 125. miações, a nós não cabe essa censura. Depois a exces-  
 126. são trazida a exemplo da Paraíba e de São Paulo não '  
 127. será motivo para que interpretemos a legislação de '  
 128. forma diferente. A legislação exige que para a afixa-  
 129. ção de painel em terreno particular haja a autoriza -  
 130. ção do detentor do imóvel ou de quem esteja na posse '  
 131. do mesmo, e que também não haja logotipo e propaganda  
 132. de firmas comerciais ou empresas de out-door no pain-  
 133. el. A despesa há de ser feita pelo Partido. Este Tri  
 134. bunal já promoveu reunião com o Coordenador da Propa-  
 135. ganda e com todos os Partidos e Coligações, inclusive


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. com o representante da Prefeitura que fixou os locais  
 137. para afixação dos out-doors. Logo, mantenho a decisão  
 138. do Exmo. Sr. Coordenador da Propaganda Eleitoral, por  
 139. entender que os exemplos trazidos não fizeram com que  
 140. eu modificasse meu pensamento. É o meu voto". Conti-  
 141. nuando, usou da palavra o Dr. Enéas Bezerra Barros di-  
 142. zendo: "É muito fácil para as Frentes e ainda mais fá-  
 143. cil para as empresas que exploram o ramo de out-doors  
 144. passarem a adotar essa forma de propaganda. Sabe-se  
 145. que no Recife, talvez 90% dessas faixas em out-doors,  
 146. todas elas estão em terrenos particulares. Então, a  
 147. essa altura, as empresas de out-doors já têm a autori-  
 148. zação do proprietário do imóvel para que seja coloca-  
 149. do ali o painel. Muito fácil ficaria para os Partidos  
 150. comprovar que a propaganda não estaria sendo feita a-  
 151. través da empresa. Bastava retirar a nomenclatura da  
 152. empresa A, B ou C e, essa mesma empresa que teve a  
 153. sua nomenclatura retirada iria preparar a imagem que  
 154. seria colocada naquele painel. No ano passado, quando  
 155. me encontrava à frente da Coordenação da Propaganda E-  
 156. leitoral, eu proibi, sem nenhuma intromissão do Tribu-  
 157. nal, a propaganda através de out-doors e, Recife pas-  
 158. sou a ser a única cidade do Brasil onde não se teve  
 159. propaganda feita através de out-doors. O caso da Pa-  
 160. raíba e de São Paulo de permitirem, cada Estado tem  
 161. o seu Tribunal e os Tribunais são autônomos. A lei é  
 162. uma só. A Resolução 16.402, em seus artigos 18 e 19  
 163. disciplina a forma de propaganda através de out-doors.  
 164. Dessa forma então, tecendo essas considerações, é que  
 165. além de acompanhar o parecer do Douto representante  
 166. do Ministério Público, também acompanho o voto de Vos-  
 167. sa Excelência". Com a palavra o Dr. Itamar Pereira da  
 168. Silva salientando que, quando Coordenador da Propagan-  
 169. da Eleitoral na eleição para Prefeito e, embora sua  
 170. posição pessoal tivesse sido contrária à propaganda e  
 171. leitoral através de out-doors, todos os Partidos, à  
 172. unanimidade, pleitearam e dividiram, harmonicamente,  
 173. os out-doors. Ressaltou, S. Exa. que ante a ausência  
 174. de prejuízo para qualquer candidato, havia se dado  
 175. por vencido, liberando, naquela época, os out-doors.  
 176. Na sessão administrativa deste TRE, tinha adotado a  
 177. mesma posição, anteriormente adotada, com relação ao  
 178. uso dessa forma de propaganda e, mais uma vez tinha  
 179. sido vencido. Então, salientou o Dr. Itamar Pereira que  
 180. sem que haja nenhuma divergência do seu pensamento



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

181. quando liberou os out-doors na ocasião que era Juiz '   
 - 182. Coordenador da Propaganda Eleitoral, acompanhava o voto   
 183. do Des. Presidente, entendendo que outro qualquer pen   
 184. sar seria dar oportunidade aos poderosos, economicamen   
 185. te falando, de sufocar aqueles candidatos que não têm   
 186. condições de fazer propaganda através desse tipo de '   
 187. publicidade. DECISÃO: "À unanimidade de votos, indefe   
 188. riu-se o pedido". Nada mais havendo a tratar, foi en   
 189. cerrada a sessão, do que, para constar, eu,   
 190. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secreta   
 191. ria, mandei lavrar a presente, que vai devidamente as   
 192. sinada.

The bottom half of the page is dominated by several large, overlapping handwritten signatures and scribbles in black ink. These marks are illegible and appear to be signatures of the officials mentioned in the text above, such as Humberto Costa Vasconcelos.